

Anexo III - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Termo 1: Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Maior de Idade)

1. INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

Nome da instituição:, organização religiosa (conforme estatuto), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada neste município de, MG, na, n.º, bairro, neste ato representada por seu Presidente (conforme estatuto), Sr., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado no município de, MG.

2. NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:

Identidade: CPF

Data de nascimento:/...../.....

Telefone:

Endereço:

Bairro: **CEP:**

E-mail:

3. Por este termo, o voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

3.1. O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4. O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5. O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6. O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito no verso deste termo.

7. Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela UEM, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu presidente.

8. O Voluntário [] **AUTORIZA** [] **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

9. As informações fornecidas pelo voluntário se prestam exclusivamente para fins de registro e inscrição nas atividades desenvolvidas pela instituição. As referidas informações são necessárias à gestão administrativa das atividades, à organização de grupos/equipes de trabalho, à definição de espaço físico e acessibilidade, dentre outras providências. Visando à segurança e integridade dos dados, a instituição investe na segurança de sistemas e procedimentos, em conformidade com as condições e legislação vigentes, e não compartilha informações pessoais de seus voluntários sem prévia e expressa autorização.

11. O voluntário compromete-se a informar à coordenação da instituição beneficiária eventual mudança ou desligamento da atividade voluntária.

11. O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

12. Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local: (MG), de de 202.....

VOLUNTÁRIO:.....

NOME DA INSTITUIÇÃO:

1ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

2ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

Lei do Voluntariado - Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1988; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/88